

Lei nº1.303, de 14 de dezembro de 1979

**Concede aumento de 20% (vinte por cento)
a servidores e funcionários municipais,
Inativos e Pensionistas.**

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Es/
tado de São Paulo, e t c.,**

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele
promulga a seguinte Lei:-**

**Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autori-
zado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento),
a todos os funcionários e servidores municipais, Inati-
vos e Pensionistas.**

**Artigo 2º - A Função Gratificada instituída pelo § único do artigo
3º da Lei Municipal nº1227, de 20/01/78, alterada pela
Lei Municipal nº1286, de 24/05/79 e a Gratificação de
Chefia instituída pela Lei Municipal nº1291, de 29/06/
79, ficam majoradas no mesmo percentual.**

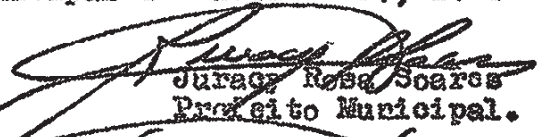
**Artigo 3º - Para atender as despesas com a concessão do aumento de
20% (vinte por cento) de que trata o artigo 1º da pre-
sente Lei, serão utilizados recursos próprios previstos
em orçamento.**

**Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias a contar da promulgação da
presente Lei, o Senhor Chefe do Poder Executivo fixará,
por Decreto, as novas tabelas de referência e padrões,
com as alterações dos salários e vencimentos, proventos
e pensões, em decorrência do referido aumento.**

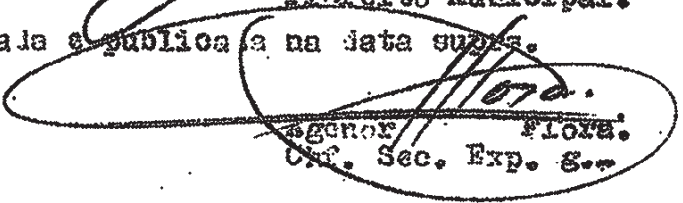
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1980.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Piedade SP., 14 de dezembro de
1979.**


**Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal.**

Registrada e publicada na data supra.


**Agenor Florio
Chf. Sec. Exp. G.**